



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 224, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Altera a [Resolução GP n. 184, de 8 de abril de 2021](#), que disciplina a gestão de programas e o gerenciamento de projetos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o aperfeiçoamento das atividades de gestão de programas e de gerenciamento de projetos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a importância de distinguir as iniciativas estratégicas das não estratégicas, para viabilizar a priorização das necessidades institucionais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de alinhamento das iniciativas estratégicas ao planejamento institucional;

CONSIDERANDO a oportunidade de aprimorar a eficiência administrativa e de fortalecer o apoio à tomada de decisão; e

CONSIDERANDO o art. 2º da [Portaria n. 193, de 19 de novembro de 2019](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em especial no que diz respeito ao aprimoramento e à simplificação de tarefas, procedimentos ou processos de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a [Resolução GP n. 184, de 8 de abril de 2021](#), que disciplina a gestão de programas e o gerenciamento de projetos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A [Resolução GP n. 184, de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

I-A - entrega: produtos e/ou resultados gerados pelas atividades constantes da estrutura analítica planejada para a iniciativa;

.....

II-A - escopo do projeto: é todo o trabalho necessário para obter um produto, serviço ou resultado;

....." (NR)

"Art. 2º-A Para integrar o portfólio estratégico, a iniciativa:

I - deverá vincular-se com, no mínimo, 1 (um) objetivo e/ou 1 (um) indicador estratégicos do Tribunal;

II - precisará ter os custos alocados no orçamento do Tribunal, caso ela demande despesa;

III - não poderá ter escopo que se confunda com trabalho a ser realizado especificamente por unidade ou órgão do Tribunal, conforme prescrito em lei ou normativo interno; e

IV - terá de obter, no mínimo, 4 (quatro) pontos na soma das

perspectivas integrantes da avaliação mencionada no § 2º deste artigo.

*§ 1º A avaliação referida no § 2º só será realizada pelo Escritório de Projetos, Riscos e Governança Institucional (EPRGOV) na hipótese de a iniciativa atender aos requisitos elencados nos incisos I a III do **caput** deste artigo.*

§ 2º Para realizar a avaliação necessária à integração de uma iniciativa ao portfólio estratégico, o EPRGOV utilizará escala distribuída em 3 (três) perspectivas, com estes parâmetros:

I - abrangência: analisa a abrangência dos resultados da iniciativa, conforme o número de órgãos e/ou unidades por ela beneficiados, de forma que, quanto maior for a quantidade, maior será a pontuação, do seguinte modo:

a) 1 (um) ponto: igual a 1 (uma) unidade ou órgão;

b) 2 (dois) pontos: entre 2 (duas) e 4 (quatro) unidades e/ou órgãos; e

c) 3 (três) pontos: acima de 5 (cinco) unidades e/ou órgãos;

II - prazo para resultados: avalia o tempo necessário para que a iniciativa, a partir de seu término, comece a gerar os resultados esperados, de forma que, quanto menor for o tempo, maior será a pontuação, do seguinte modo:

a) 1 (um) ponto: mais de 12 (doze) meses;

b) 2 (dois) pontos: entre 6 (seis) e 12 (doze) meses; e

c) 3 (três) pontos: menos de 6 (seis) meses; e

III - obrigatoriedade ou recomendação: pontua as iniciativas em função de cumprimento de lei, ato normativo ou recomendação constante em acórdão de órgão ou conselho superior, do seguinte modo:

a) 0 (zero) ponto: não decorre de lei, ato normativo ou recomendação constante em acórdão de órgão ou conselho superior; e

b) 2 (dois) pontos: decorre de lei, ato normativo ou recomendação constante em acórdão de órgão ou conselho superior." (NR)

"Art. 3º

I - à Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE), por meio do EPRGOV;

....." (NR)

Art. 3º Republicue-se a [Resolução GP n. 184, de 2021](#), para que sejam incorporadas as alterações estabelecidas no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente